PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03638/87

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 10/12/1987
Classif.: FISCO
Ementa:

Cria a Coordenadoria de Controle Interno na Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

Texto:

REVOGADA PELA LEI Nº 3.981, de 07 de janeiro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e incorporada à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, a Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 2º - A Coordenadoria de Controle Interno, que será diretamente subordinada ao Secretário, terá as seguintes atribuições básicas:

I - Examinar a regularidade de processos de arrecadação das receitas municipais e de despesas, compreendendo todas as suas fases;
II - Verificar a execução de contratos, convênios, acordos. ajustes e outros atos de que resulte o nascimento ou extinção de direitos para o Município.
III - Fiscalizar a guarda e a aplicação de dinheiro, bens e valores do Município, ou a este confiados;
IV - Examinar a regularidade das contas dos responsáveis por órgãos da Administração Direta e dirigentes das entidades da Administração Indireta, Fundações, ou outros órgãos que recebam transferências à conta do Orçamento, exlcuindo o Poder Legislativo Municipal;
V - Outras atribuições definidas em Regulamento.

Art. 3º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, com lotação na Coordenadoria de Controle Interno, os seguintes cargos provimento em comissão:
1 (hum) cargo de Coordenador, símbolo CC-2;
1 (hum) cargo de Sub-Coordenador, símbolo CC-3;
2 (dois) cargos de Assistentes de Gabinetes símbolo CC-4.

Art. 4º - Ficam, igualmente, criados e incorporados ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, 8 (oito) cargos de Técnicos de Controle Municipal, de classes única, de natureza Técnico-Superior, e de provimento efetivo, com os vencimentos-base equivalentes ao nível SUF-IV, referência "A", do Grupo Ocupacional Tributação e Fiscalização da SEMFI.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo, serão obrigatoriamente providos por portadores de diploma Universitário em Ciência Contábeis, Administração ou Economia, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Técnicos de Controle Municipal estarão sujeitos, no minimo, a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas.

Art. 5º - Será atribuida a Gratificação de Produtividade Fiscal, de que trata o art. 10, da Lei nº 2.704, de 08 de julho de 1980, aos titulares dos cargos de Técnico de Controle Municipal, desde que os mesmos estejam em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Correrão à conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 1988.

Art. 7º - O Executivo Municipal expedirá regulamento à presenta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de dezembro de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 11 de dezembro de 1987.

PREFEITO - GARIBALDI ALVES FILHO

REVOGADA PELA LEI Nº 3.981, de 07 de janeiro de 1991.